



Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação

Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação

1ª Edição



Conselho
Federal de
Psicologia

Conselhos
Regionais de
Psicologia

Brasília-DF
2010

Organizadores

Conselho Federal de Psicologia – Conselhos Regionais de Psicologia
Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas

Comissão de elaboração do documento

Cristiane Barreto Napoli
Maria de Lourdes Trassi Teixeira

Comissão Consultiva

Cristiane Barreto Napoli
Fábio Silvestre da Silva
Maria de Fátima Olivier Sudbrack
Maria de Lourdes Trassi Teixeira

Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação

1ª Edição



Conselho
Federal de
Psicologia
—
Conselhos
Regionais de
Psicologia

Brasília-DF
2010

*É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte.
Disponível também em: www.pol.org.br.*

1ª Edição 2010
Projeto Gráfico: Luana Melo/Liberdade de Expressão
Diagramação: Ana Helena Melo/Liberdade de Expressão
Revisão: Joíra Coelho e Cecília Fujita/Liberdade de Expressão



Liberdade de Expressão – Agência e Assessoria de Comunicação
atendimento@liberdadedeexpressao.inf.br

Coordenação Geral/CFP
Yvone Duarte

Coordenação Nacional CREPOP/CFP
Ana Maria Pereira Lopes e Maria da Graça Gonçalves/Conselheiras responsáveis
Olmar Klich/Coordenador técnico do Crepop
Mateus de Castro Castelluccio e Natasha Ramos Reis da Fonseca - Assessores de Projetos

Referências bibliográficas conforme ABNT NBR 6022, de 2003, 6023, de 2002, 6029, de 2002 e 10520, de 2002.

Direitos para esta edição: Conselho Federal de Psicologia
SAF/Sul, Quadra 02, Lote 02, Bloco B Ed. Via Office, Sala 104
70070-600 Brasília-DF
(61) 2109-0107
E-mail: ascom@pol.org.br
www.pol.org.br
Impresso no Brasil – abril de 2010

Catálogo na publicação
Biblioteca Dante Moreira Leite
Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

Conselho Federal de Psicologia
Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação / Conselho Federal de Psicologia. –Brasília: CFP, 2010.

36 p.

1. Psicólogos 2. Atuação do psicólogo 3. Medidas socioeducativas 4. Crianças 5. Adolescentes 6. Políticas públicas I. Título.

BF76

**Conselho Federal de Psicologia
XIV Plenário
Gestão 2008-2010**

Diretoria

Humberto Verona – Presidente
Ana Maria Pereira Lopes – Vice-Presidente
Clara Goldman Ribemboim – Secretária
André Isnard Leonardi – Tesoureiro

Conselheiras efetivas

Elisa Zaneratto Rosa
Secretária Região Sudeste
Maria Christina Barbosa Veras
Secretária Região Nordeste
Deise Maria do Nascimento
Secretária Região Sul
Iolete Ribeiro da Silva
Secretária Região Norte
Alexandra Ayach Anache
Secretária Região Centro-Oeste

Conselheiros suplentes

Acácia Aparecida Angeli dos Santos
Andréa dos Santos Nascimento
Anice Holanda Nunes Maia
Aparecida Rosângela Silveira
Cynthia R. Corrêa Araújo Ciarallo
Henrique José Leal Ferreira Rodrigues
Jureuda Duarte Guerra
Marcos Ratinecas
Maria da Graça Marchina Gonçalves

Conselheiros convidados

Aluizio Lopes de Brito
Roseli Goffman
Maria Luiza Moura Oliveira

Integrantes das Unidades Locais do Crepop

Conselheiros

Leovane Gregório (CRP01)
Rejane Pinto de Medeiros (CRP02)
Valter da Matta (CRP03)
Alexandre Rocha Araújo (CRP04)
Lindomar Expedito Silva Darós e
Janaína Barros Fernandes (CRP05)
Marilene Proença R. de Souza (CRP06)
Ivarlete Guimarães de França (CRP07)
Maria Sezineide C. de Melo (CRP08)
Sebastião Benício C. Neto (CRP09)
Rodolfo Valentim C. Nascimento (CRP10)
Adriana Alencar Pinheiro (CRP11)
Vanessa Dalbosco Susin (CRP12)
Edézia Maria de Almeida Gomes (CRP13)
Beatriz Rosália G.X. Flandolli (CRP14)
Izolda de Araújo Dias (CRP15)
Mônica Nogueira S. Vilas Boas (CRP16)
Alysson Zenildo Costa Alves (CRP17)

Técnicos

Renata Leporace Farret (CRP01)
Thelma Torres (CRP02)
Gisele Lopes (CRP03)
Mônica Soares da Fonseca Beato (CRP04)
Beatriz Adura (CRP05)
Marcelo Saber Bitar (CRP06)
Ana Maria Gonzatto (CRP06)
Silvia Giuliani (CRP07)
Carmen Regina Ribeiro (CRP08)
Simone Meirelles (CRP09)
Leticia Palheta (CRP10)
Renata Alvez Albuquerque (CRP11)
Katiúska Araújo Duarte (CRP13)
Mário Rosa da Silva (CRP14)
Eduardo Augusto de Almeida (CRP15)
Mariana Passos Costa e Silva (CRP16)
Bianca Tavares Rangel (CRP17)

Apresentação

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) oferece à categoria, e à sociedade em geral, o documento de *Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação*.

Produzido com a metodologia do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop), este documento busca construir referência sólida para a atuação da Psicologia na área.

As referências construídas têm como base os princípios éticos e políticos norteadores do trabalho dos psicólogos, possibilitando a elaboração de parâmetros compartilhados e legitimados pela participação crítica e reflexiva da categoria.

Este documento foi redigido por uma comissão de especialistas, a convite do CFP, em diálogo com o resultado da pesquisa realizada nacionalmente, por meio de questionário on-line e de reuniões presenciais conduzidas por técnicos do Crepop nas unidades locais dos CRPs. Uma versão preliminar foi disponibilizada para avaliação da categoria por meio de uma consulta pública, que possibilitou a contribuição de psicólogos que trabalham há certo tempo com esse tema, em vários municípios do Brasil. Desse modo, a comissão de especialistas convidados pode ouvir a experiência de quem está na ponta do atendimento e em outras instâncias do serviço, proporcionando mais efetividade e atualidade aos conteúdos apresentados.

Em conjunto com os dispositivos institucionais que os Conselhos de Psicologia vêm desenvolvendo e aprimorando ao longo dos últimos anos, os documentos de referências refletem o fortalecimento do diálogo que os Conselhos vêm construindo com a categoria, no sentido de legitimar-se como instância reguladora do exercício profissional. Por meios cada vez mais democráticos, esse diálogo tem se pautado por uma política de reconhecimento mútuo entre os profissionais e pela construção coletiva de uma plataforma profissional que seja também ética e política.

Esta publicação marca mais um passo no movimento recente de aproximação da Psicologia com o campo das Políticas Públicas. Aborda cenário delicado e multifacetado de nossa sociedade, no contexto da

política nacional voltada para crianças e adolescentes. Tem como norte a perspectiva de garantia dos direitos humanos e de fortalecimento da cidadania por meio do controle social e de um Estado responsável.

A opção pela abordagem deste tema reflete o compromisso dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia com os direitos de crianças e adolescentes, neste caso com foco especial na consolidação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). O CFP defende a transformação desta política pública em lei, garantindo um sistema efetivamente socioeducacional, ancorado nos direitos humanos e contrapondo-se à lógica punitiva em meio fechado que ainda prevalece nas instituições. Sabendo dos conflitos sociais que se estabelecem neste campo de trabalho, esta publicação, a partir de referenciais técnicos e, ao mesmo tempo, éticos, pretende ser contribuição prática para o desenvolvimento do trabalho dos psicólogos na área.

Humberto Verona

Presidente do Conselho Federal de Psicologia

Sumário

Apresentação.....	11
1. Introdução	15
2. Dimensão ético-política do trabalho em medidas socioeducati- vas de internação	17
3. A Psicologia e as medidas socioeducativas em unidade de internação: pressupostos.....	21
4. Atuação do psicólogo nas unidades de internação provisória (UIP) e nas unidades de internação (UI).....	25
5. Proposta de atuação do psicólogo na unidade de internação	29
6. Referências.....	33

Introdução

Este texto busca oferecer subsídios para a atuação profissional de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas de privação de liberdade, tomando como núcleo da prática o trabalho em unidades de internação e internação provisória. Em consonância com a perspectiva presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e tendo como referência o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), considera-se que a medida de internação, quando adotada, deve respeitar os princípios da brevidade, excepcionalidade e do adolescente "em período peculiar do desenvolvimento".

Embora esses subsídios sejam endereçados especificamente aos psicólogos, espera-se que não se restrinja, exclusivamente, a esses profissionais.

O texto está organizado em três capítulos ou eixos temáticos: o primeiro aborda a dimensão ético-política do trabalho do psicólogo em unidades de internação, o segundo discute os pressupostos fundamentais que devem regular a prática do psicólogo nas unidades e o terceiro aborda especificamente a atuação do psicólogo nas unidades de internação provisória (UIP) e nas unidades de internação (UI).

Ao desenvolver esses conteúdos, o documento apresenta uma proposta sobre o tema, propondo-se a contribuir para uma reflexão crítica sobre a prática do psicólogo.

Dimensão ético-política do trabalho em medidas socioeducativas de internação

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069 – promulgado em 1990, em substituição ao Código de Menores, é dirigido a todas as crianças e os adolescentes brasileiros. O ECA, referenciado em normativas internacionais e na Consolidação Federal, define em suas disposições preliminares a garantia da proteção integral, com absoluta prioridade para a criança e o adolescente. Uma ruptura com o sistema anterior – Código de Menores – fundado na doutrina da situação irregular.

Como marco legal, a doutrina da proteção integral baseia-se na concepção de que criança e adolescente são sujeitos de direitos universalmente reconhecidos, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Esses direitos devem ser assegurados pelo Estado, pela família e pela sociedade.

O Estatuto convoca o poder público à destinação de recursos e a sua efetiva aplicação, e os atores do Sistema de Garantia de Direitos a efetivar políticas públicas pautadas nesse novo paradigma.

A proteção, como prioridade absoluta, é um dever social e, como norma constitucional, é determinação legal.

Um avanço significativo do ECA refere-se à abordagem do ato infracional praticado pelo adolescente. Em seu texto, estão caracterizados o ato infracional, os direitos individuais do adolescente, as garantias processuais e cada uma das seis medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e privação de liberdade.

Esse instrumento jurídico determina, também, as medidas aplicáveis às entidades que violam os direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE), os crimes e as infrações administrativas dos responsáveis pelas unidades de privação de liberdade.

Todas as medidas socioeducativas buscam a responsabilização do adolescente considerando sua "condição peculiar de pessoa em desenvolvimento", e é dever do Estado garantir formas dignas para seu cumprimento.

É relevante ressaltar que o ECA está em consonância com a normativa internacional na área do adolescente em conflito com a lei.

Na busca pelo estabelecimento de política nacional para o trabalho na área das medidas socioeducativas há um novo documento de referência: o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo¹ (Sinase).

A partir do Sinase, as instituições governamentais e não governamentais que executam as medidas socioeducativas passam a contar com referenciais comuns, diretrizes mínimas a ser adotadas em todo o território nacional.

As orientações propostas com base na concepção de que as medidas socioeducativas têm caráter sancionatório e educacional, envolvem o modelo de gestão e financiamento das políticas federais, estaduais, distrital e municipais, os parâmetros pedagógicos e arquitetônicos das unidades de atendimento e regulamentam os paradigmas das políticas de atendimento ao adolescente. Além disso, orientam os mecanismos de avaliação e monitoramento e fornecem subsídios para a construção do sistema de informações na área da criança e do adolescente.

A premissa para a gestão da política de atendimento socioeducativo tem como base a intersetorialidade com as demais políticas de garantia de direito, bem como a necessária articulação com o judiciário e a mobilização social.

Uma das inovações previstas a partir deste documento é o Plano Individual de Atendimento (PIA), que valoriza o respeito à individualidade e à singularidade do adolescente autor de ato infracional, instrumentaliza a oferta de serviços nas diversas áreas e garante o registro histórico-institucional do processo de atendimento de cada um deles.

O PIA deve contemplar informações sobre os seguintes aspectos: avaliação inicial nas áreas: jurídica, psicológica, social, pedagógica e de saúde; acesso a programas de escolarização, esporte, saúde, cultura, lazer, profis-

1 O Sinase é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, municipais e distrital, bem como todos os planos, as políticas e os programas específicos de atenção a distrital aos adolescentes autores de ato infracional. Aprovado em assembleia do Conanda, com a Resolução nº 119, de 11/12/2006, a proposta de organização do Sinase encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, como PL nº 1.627 de 2007.

sionalização e de assistência religiosa; garantia de condições adequadas de habitação, alimentação e vestuário; acesso a documentação; acompanhamento técnico com equipe multiprofissional, incluindo atendimento à família; assistência jurídica ao adolescente e sua família e articulação com outras entidades e programas de atendimento socioeducativo visando a assegurar a continuidade do trabalho e a troca de informações.

Quanto aos parâmetros da gestão das unidades, as ações pedagógicas no atendimento direto são consideradas prioritárias considerando o respeito à singularidade do adolescente, bem como a presença educativa e de exemplaridade, representada pela equipe de trabalho das unidades. Um projeto político-pedagógico estruturado e implementado com base nessas diretrizes é a garantia da eficácia dessas ações. Vale ressaltar que aspectos como a disciplina não é a finalidade última do processo socioeducativo.

O Sinase² aponta competências em cada esfera: nos eixos da educação, da saúde, da assistência social, do trabalho/emprego, da previdência social, da cultura, do esporte e lazer, da segurança pública e justiça, dentre outras. Na área da Saúde, as ações propostas estão de acordo com a Portaria Interministerial MS/SEDH/SPM nº 1.426, de 14 de julho de 2004, e com a Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde nº 647, de 11 de novembro de 2008, que estabelecem normas para a operacionalização das ações de saúde ao adolescente privado de liberdade. É importante destacar essa portaria interministerial como documento que define os parâmetros para o atendimento à saúde dos adolescentes em privação de liberdade, pautando a saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (MSE) de internação e internação provisória no contexto de garantia de direitos fundamentais.

Outros aspectos da proposta que merecem destaque são: a dinâmica institucional deve garantir a horizontalidade e a socialização dos saberes na equipe multiprofissional; a garantia dos direitos da diversi-

2 Para mais detalhes sobre a organização do Sinase, consultar o Projeto de Lei nº 1.627, de 2007, do Poder Executivo, que "dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo, regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de ato infracional, altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências". Versão integral do documento que sistematiza o Sinase pode ser encontrada no site da Presidência da República http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/sinase/ (último acesso: 2/10/2009).

dade étnico-racial, de gênero e sexual, norteadora da prática pedagógica; a família e a comunidade como participantes ativos da experiência socioeducativa; a formação continuada dos trabalhadores. Quanto ao acompanhamento técnico, o psicólogo compõe obrigatoriamente a equipe multiprofissional das unidades.

Nesse contexto é importante a reflexão por parte dos psicólogos que trabalham em unidades de privação de liberdade, sobre seu papel nesse sistema. O compromisso ético-político do profissional psicólogo, cada vez mais implicado com as temáticas sociais, em especial com as medidas socioeducativas, supõe visão ampliada de sua função e atuação. Isso implica analisar o contexto social, a demanda por sua presença e a contribuição na política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional que está em privação de liberdade.

O compromisso e a responsabilidade social da profissão podem se revelar em uma intervenção crítica e transformadora da situação do adolescente autor de ato infracional, particularmente nos estabelecimentos de cumprimento das medidas de internação, em que uma das tarefas da Psicologia é fazer-se presente quando há iminente ameaça à dignidade humana.

A Psicologia e as medidas socioeducativas em unidade de internação: pressupostos

A medida socioeducativa de privação de liberdade deverá ser adotada como último recurso na intervenção que visa a responsabilizar o adolescente pela prática de atos infracionais. Nesse sentido, as medidas de meio aberto – liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade – devem ser priorizadas. O respeito aos princípios de brevidade e excepcionalidade deve ser tomado como um desafio para os poderes públicos – Executivo, Judiciário e Legislativo – e para toda a sociedade, tendo em vista complexidade do fenômeno, revelador de aspectos da realidade social, que envolve a prática de atos infracionais por adolescentes, e a radicalidade e severidade da medida privativa de liberdade.

Prevalecem em muitas das unidades de internação, em nosso país, as condições físicas de superlotação, insalubridade, concepções arquitetônicas inadequadas à proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente; ausência de proposta metodológica – propostas claras de funcionamento operacional e rotinas. A isso são somadas circunstâncias mais graves, como tortura física e psicológica, abusos sexuais, maus-tratos, práticas de isolamento e incomunicabilidade, incluindo as mais diversas manifestações de violência – humilhação, medicalização excessiva como mecanismo de docilização dos corpos adolescentes. Atos violentos são praticados pelos adolescentes contra seus pares, contra os adultos, integrantes das equipes das unidades e, de forma preocupante, pelos adultos, integrantes das equipes das unidades, contra os adolescentes.

O psicólogo que integra a equipe multiprofissional da unidade de internação, ou atua de forma esporádica na condução de oficinas e outras atividades ou, ainda, realiza pesquisas nas unidades de internação deve pautar sua conduta promovendo condições para combater tais violações.

Esse aspecto se torna mais relevante quando consideramos que a privação de liberdade refere-se tanto à internação provisória – período em que o adolescente aguarda a decisão judicial – quanto ao cumprimento de medida de privação de liberdade nas unidades de internação.

A internação provisória caracterizada como etapa necessária à verificação da prática do ato infracional pelo adolescente e à atribuição da medida socioeducativa, ocupa o lugar de “porta de entrada” do sistema socioeducativo. Sua função é garantir o devido processo legal – na apuração do ato infracional – e realizar intervenções técnicas pontuais, utilizando-se desse período (45 dias) para introduzir ao adolescente a questão da responsabilização pelas consequências de seus atos. Cabe ao profissional iniciar, por meio do estudo de caso, uma construção que requer a articulação com uma rede de programas e serviços presentes no município, envolvendo, principalmente sua família. Portanto, a contribuição do psicólogo – e da equipe profissional – é não apenas fornecer subsídios à decisão judicial, por meio da elaboração de parecer, mas, também, estabelecer – por meio de estudo rigoroso – indicações importantes que incidam sobre o adolescente no que diz respeito a seu modo de viver. É importante que as ações realizadas nesse período, e os efeitos que produzirão, tenham continuidade, independentemente da medida que o adolescente deverá cumprir. Essa continuidade poderá ocorrer pela elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), no cumprimento da medida a ele atribuída.

E nas unidades de privação de liberdade destinadas aos adolescentes autores de atos infracionais, quais princípios devem orientar a prática e a conduta do psicólogo?

Alguns pressupostos, destacados a seguir, poderão subsidiar as condutas e servir de aporte às ações e ao manejo técnico dos psicólogos no trabalho com os adolescentes:

- O atendimento aos adolescentes autores de ato infracional é responsabilidade do Estado e da sociedade e deverá envolver todas as políticas públicas. A qualidade do atendimento e o que ocorre no interior das unidades de privação de liberdade – internação provisória e internação – é de responsabilidade também dos profissionais que lá trabalham, incluindo o psicólogo.

- O adolescente autor de ato infracional é um ADOLESCENTE, com características peculiares e próprias a todos que atravessam esse período de desenvolvimento humano em nossa sociedade. Isso implica considerar o ato infracional no contexto de sua história e circunstâncias de vida.
- O psicólogo, nas unidades de privação de liberdade, é um profissional que considera a subjetividade e produz suas intervenções a partir de compromisso ético-político com a garantia dos direitos do adolescente, preconizados no ECA e nas normativas internacionais.
- A prática profissional do psicólogo com os adolescentes internos se dá em um contexto interdisciplinar da equipe técnica.
- Não pode haver neutralidade diante de qualquer tipo de violência. É necessário assumir uma oposição clara perante esses acontecimentos – respaldada no Código de Ética da profissão –, pois a negligência profissional é uma das faces da violência, assim como a humilhação, o tratamento cruel e degradante, a omissão de ajuda e socorro, os maus-tratos e a tortura.
- A relação do psicólogo com os demais membros da equipe de trabalho e outros profissionais envolvidos no atendimento e/ou trabalho institucional é de parceria, socialização e construção de conhecimento, respeitado o caráter ético e o sigilo conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo, não devendo haver relação de subalternidade na equipe multiprofissional.
- A relação com o Poder Judiciário e os demais profissionais do sistema de Justiça deve ser pautada pela fundamentação técnica qualificada e pelo respeito à especificidade do trabalho do profissional, e não pela relação de subserviência ou temor.
- Os relatórios, pareceres técnicos e informativos devem ser elaborados em conformidade com a Resolução CFP nº 07/2003, evitar

rótulos e estigmas e considerar as condições existentes para o cumprimento da MSE, com informações elucidativas. O objetivo do relatório é subsidiar as decisões jurídicas, e não ocupar o lugar de julgamento dos adolescentes.

- A atuação do psicólogo deve ser orientada pelas várias formas de intervenção próprias da Psicologia no cotidiano da instituição, e não se restringir à elaboração de pareceres e relatórios sobre os adolescentes, devendo contribuir com seu fazer para a garantia do atributo socioeducativo da medida no planejamento institucional e na organização e implementação das rotinas.
- É necessário, a partir de perspectiva desnaturalizante e crítica, analisar as práticas instituídas e reconhecer, entre outros aspectos: os indicadores de sofrimento do adolescente, os motivos das manifestações de violência entre os adolescentes e a resposta dos adolescentes às arbitrariedades presentes nas relações sociais da instituição.
- Em situações críticas, quando o adolescente da unidade corre risco de morte ou está em condições de produção de grave adoecimento físico ou psíquico, é dever intervir e buscar auxílio nas instâncias superiores de gestão da instituição e/ou no Poder Judiciário ou em outras organizações da sociedade civil. Nos casos de dúvidas, no que tange a aspectos éticos de sua atuação ou de ocorrências que envolvam o adolescente e não encontrem respaldo nas instâncias de proteção intra ou extrainstitucional, o psicólogo deverá recorrer ao Conselho Regional de Psicologia a que pertence e, se necessário, ao Conselho Federal de Psicologia.

Atuação do psicólogo nas unidades de internação provisória (UIP) e nas unidades de internação (UI)

A atuação do psicólogo nessa área deverá considerar a especificidade de cada uma das situações de privação de liberdade do adolescente: em unidade de internação, no cumprimento da medida socioeducativa ou em unidade de internação provisória, no aguardo da determinação da medida socioeducativa pelo sistema de Justiça.

As diretrizes propostas para a atuação do psicólogo pautam-se nos seguintes aspectos:

- Considerar as peculiaridades jurídicas e, portanto, a condição do adolescente em internação provisória – no aguardo da sentença judicial, por um período que não deve exceder quarenta e cinco dias ou três anos, quando se tratar de cumprimento da medida de privação de liberdade.
- Respeitar e conhecer a existência de normativas nacionais – ECA, Sinase –, internacionais e do Código de Ética do psicólogo, reguladores de sua atuação.
- Ter conhecimento específico, teórico e técnico, para o trabalho nessa área.
- Ter a disponibilidade para o trabalho em equipe multiprofissional e, portanto, dominar as habilidades pertinentes à interlocução com outras especialidades do conhecimento e das áreas profissionais.
- Considerar que a atuação do psicólogo, independentemente de sua filiação teórica e do uso de técnicas específicas, se situa no contexto da intervenção institucional – portanto, não se restringe à elaboração

de relatórios e pareceres técnicos e busca, por meio de sua atuação na dinâmica institucional, garantir o direito à dignidade, considerando as peculiaridades da adolescência e da privação de liberdade.

Proposta de atuação do psicólogo na unidade de internação provisória:

Nessa unidade, há dois objetivos, que se constituem focos para a atuação do psicólogo (e demais profissionais):

1. a contribuição para a organização do cotidiano institucional com suas rotinas;
2. elaboração do parecer psicológico, que comporá, com os estudos dos demais profissionais, o relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Judiciário.

1. A organização do cotidiano institucional implica ações de planejamento que abrangem a organização do trabalho do próprio setor de Psicologia e o projeto técnico da unidade; para isso, é fundamental que a integração com os demais setores – técnicos e não técnicos – se defina a partir do atendimento interdisciplinar do adolescente que viabiliza a realização do estudo de caso a ser encaminhado ao Poder Judiciário.

Embora a unidade seja de internação provisória (até 45 dias), é importante considerar que o período que o adolescente vive ali pode se configurar em experiência significativa, duradoura, para seu presente e seu futuro; portanto, o modo como o adolescente ocupa o tempo no cotidiano (as rotinas institucionais) e os padrões de convivência com os demais adolescentes e com os adultos são desafios para a compreensão e as ações do psicólogo. Um dado relevante a ser considerado na organização do cotidiano institucional é que a internação provisória agrega conjunto heterogêneo de adolescentes e a uma parcela significativa será atribuída a medida socioeducativa de meio aberto; portanto, para esses, o período de privação de liberdade restringe-se à internação provisória.

Para o desempenho dessa atribuição, a prática do psicólogo deve pautar-se pela escuta rigorosa (do ponto de vista técnico), o que viabiliza,

também, a construção da história de vida do adolescente, a compreensão do envolvimento com a prática de ato infracional, as consequências dessa prática em sua biografia, bem como a capacidade observável ou o potencial do adolescente de produzir novas respostas aos desafios de sua realidade pessoal e social.

2. *A elaboração do parecer psicológico* implica o uso de técnicas psicológicas (observação participante, entrevistas, testes, dinâmicas grupais, escuta individual) que permitam ter acesso a aspectos relacionados à sua subjetividade e à coleta de dados objetivos e rigorosos sobre o adolescente. Esses dados serão interpretados a partir de um *referencial teórico* que contextualize o ato infracional na dinâmica do desenvolvimento pessoal do adolescente, seus impasses, o conjunto de suas vivências e de seus grupos de pertencimento – sua história de vida e seu contexto social. O parecer psicológico compõe parecer técnico com os demais profissionais da unidade e, portanto, é recomendável a *discussão dos casos* com vistas ao parecer final ou ao relatório técnico.

A consistência e a fundamentação técnica do parecer sistematizado no relatório permitem ao psicólogo diálogo de parceria com os demais profissionais da equipe de trabalho e com os profissionais do sistema de Justiça, inclusive o juiz.

Na unidade de internação provisória, é comum que o trabalho do psicólogo se restrinja à elaboração dos pareceres; contudo, é importante que o psicólogo possa intervir na dinâmica institucional, no apoio e suporte aos demais trabalhadores no sentido de garantir a qualidade do atendimento diário (inclusive nos fins de semana) ao adolescente interno. Cabe ressaltar que o atendimento à família e o contato com outros programas e serviços constituem fontes de dados privilegiadas e importantes para a elaboração do parecer e encaminhamentos significativos para o presente e o futuro do adolescente.

Proposta de atuação do psicólogo na unidade de internação

O grande desafio para o psicólogo na unidade de internação é contribuir para *planejar, organizar, implementar, avaliar o cotidiano institucional que propicie experiências educacionais e terapêuticas* significativas para os adolescentes internados. Essa é a finalidade do programa de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade na qual o psicólogo participa, a partir de sua capacitação técnica específica para a função e do pertencimento à equipe multiprofissional.

As contribuições do psicólogo, nesse âmbito, se situam desde o *planejamento do projeto técnico da unidade e/ou do diagnóstico institucional* com vistas à *elaboração, avaliação e redefinição desse projeto; a definição do perfil do grupo de adolescentes* para composição das unidades (em algumas unidades da Federação existe mais de uma unidade); *o incentivo à participação democrática* de todos os setores, *a retaguarda e o apoio para os demais profissionais*, particularmente aqueles do atendimento direto³, no sentido de garantir práticas coerentes do conjunto de trabalhadores.

As experiências socioeducativas se sustentam em padrão de convivência institucional que exige a *organização do cotidiano*, das regras e rotinas, dos modos produtivos de ocupação do tempo (atividades educacionais, terapêuticas, culturais, de lazer, esporte) em um ambiente físico de salubridade e onde as necessidades referentes ao sono, à alimentação, à higiene, à saúde e à escolarização estejam garantidas.

Isso se viabilizará se o psicólogo tiver a clareza de que deve *intervir em situações pontuais, contingentes, do cotidiano*, nos diferentes locais de permanência e trânsito do adolescente na unidade, e em *situações de atividades previamente propostas*, situações específicas, como as reuniões ge-

3 Verificar a referência a essa atribuição do psicólogo em Acompanhamento Técnico (item 6.2.4) no Sinase.

rais com os adolescentes, encontros intersetoriais, grupos focais, grupos de reflexão, atendimentos individuais.

Apenas em um ambiente com possibilidades de experiências significativas tem sentido a *elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)*. Essa é uma atribuição que o psicólogo poderá realizar individualmente ou em conjunto com outro(s) técnico(s) da unidade. A construção do PIA junto com o adolescente implica conhecê-lo (sua história de vida, suas habilidades, seus interesses, suas dificuldades e a prática do ato infracional situada no contexto de sua biografia) e, sempre que possível, conhecer sua família ou seus responsáveis, no sentido de garantir a viabilidade do plano e os incentivos necessários ao adolescente, durante e após o cumprimento da medida de internação. O auxílio ofertado ao grupo de pertencimento do adolescente na construção de uma rede de apoio a ele é fundamental na construção e viabilidade do PIA. O bom Plano Individual de Atendimento se inscreve no presente (o que o adolescente fará ao longo do período de internação), mas não perde de vista o futuro do adolescente – o término do cumprimento da medida de privação de liberdade e o retorno produtivo à convivência coletiva –, finalidade última do programa de execução da medida socioeducativa.

O Plano Individual de Atendimento, prioridade do acompanhamento realizado nessa medida, é de autoria do adolescente (o técnico é um facilitador ou mediador para sua construção) e, mais importante que seu encaminhamento para ciência do Poder Judiciário, é que ele seja implementado. Para *auxiliar na implementação do PIA*, o adolescente precisa ser escutado e orientado. Algo que cabe ao psicólogo realizar desde a *recepção do adolescente* (entrada) na unidade. A elaboração do PIA não é realizada em uma única entrevista (é possível explicar isso, tecnicamente, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário), ele é construído ao longo do tempo, a partir de um processo de reflexão, que, nessa etapa da vida, se caracteriza por certa labilidade. O acompanhamento do PIA deverá ser realizado individualmente, pelo que implica de singularidade, intimidade e responsabilidade por uma escolha, contudo esses aspectos não excluem as atividades de suporte, como, por exemplo, encontros coletivos. Nesses encontros e nessas atividades realizadas podem ser abordados temas pertinentes a essa faixa etária e às vivências próprias do grupo, tais como: sexualidade, profissionalização, família, drogas, situações dilemáticas.

Outro aspecto do trabalho do psicólogo na unidade de internação é a *parceria, articulação com outros programas e serviços*. Para isso, o psicólogo precisa compreender que um dos fundamentos na execução da medida socioeducativa é a incompletude institucional. E a garantia para que isso ocorra é a unidade de internação e suas propostas estarem situadas em uma rede de serviços e programas governamentais e não governamentais. São parcerias que propiciam a inclusão do adolescente e devem, de acordo com a demanda e especificidade, atender com qualidade o adolescente em suas necessidades, no presente e no futuro. Embora o adolescente esteja em privação de liberdade, a abertura para o mundo extramuros se faz em dois sentidos, estabelecendo estratégias de movimento de fora para dentro e de dentro para fora. Por meio da entrada de grupos, instituições que desenvolvem programas e atividades específicas (orientação sexual, programa de redução de danos, atividades culturais, esportivas, religiosas, etc.) e da saída do adolescente, em um processo gradual de retorno e participação em atividades de sua comunidade, bem como no contexto mais amplo do espaço de sua cidade. Merece destacar, entre outras possibilidades, as visitas familiares, o uso de equipamentos da saúde, os eventos culturais e esportivos, a participação em cursos educacionais e/ou profissionalizantes e o acesso ao trabalho.

A inserção em uma rede de serviços e programas será o grande facilitador para o momento de saída da internação. Diante do encerramento da medida, o adolescente precisará contar com uma rede de proteção, também no sentido de evitar o retorno para as práticas que o levaram à internação; e, deste modo, contribuir para evitar uma prática cada vez mais recorrente, de atribuir a medida socioeducativa de liberdade assistida como procedimento de "acompanhamento" do adolescente no período pós-internação.

Nas unidades destinadas aos adolescentes em privação de liberdade (UIP e UI) dois aspectos ainda precisam ser abordados: *a atuação do psicólogo com o adolescente em sofrimento mental e em situações críticas de violência*. Em ambas as situações, o psicólogo, por suas competências e responsabilidades éticas, tem papel relevante. Na primeira situação, sua intervenção ocorre desde o diagnóstico inicial, realizado na entrada do adolescente na unidade, no estudo de caso, no encaminhamento (triagem) para os serviços públicos de saúde mental, estabelecendo uma parceria no acompanhamento do caso, evitando a medicalização excessiva e desnecessária e orientando os

educadores no trato com o adolescente. Na segunda situação, é necessário que o psicólogo desenvolva a capacidade de interpretar os indicadores ambientais que sugerem a eclosão de situações de violência (entre adolescentes, entre adolescentes e adultos da instituição ou de adultos em relação aos adolescentes) e recorra às instâncias internas da unidade para a prevenção e/ou erradicação de tal situação. Quando as providências internas são ineficazes, é necessário que o psicólogo recorra aos órgãos específicos da comunidade e/ou recorra ao Conselho Regional de Psicologia, para orientação de sua conduta. A referência será o Código de Ética da profissão e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que são explícitos quanto ao posicionamento perante situações de violência, particularmente quando isso se refere aos maus-tratos e a situações de tortura dos adolescentes.

Finalmente, outra atribuição do psicólogo, que faz parte do desempenho de suas funções, refere-se à *documentação do trabalho realizado e dos dados referentes a cada adolescente*. Essa documentação se mostra de grande valia para os momentos de avaliação e replanejamento do trabalho e para a elaboração dos relatórios parciais e finais dos casos. A documentação também servirá para elaborar os informes e as solicitações de encaminhamento dos adolescentes aos diversos programas e serviços da rede social por onde o adolescente circulará. Documentar é um dever ético de registrar a passagem de um adolescente pela internação, não banalizar o processo e incentivar a sistematização da experiência. As práticas da escrita, da pesquisa e da publicação são estratégias de publicização da experiência, como estímulo ao bom desenvolvimento do trabalho e facilitador no estabelecimento de laços externos à unidade de internação com a formação, capacitação e produção de saber.

Referências

ASSIS, Simone G.; AVANCI, Joviana Q. e PESCE, Renata P. **Resiliência** – enfatizando a proteção dos adolescentes. Porto Alegre, RS: Artmed, 2006.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: BRASIL. 1990.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Subsecretaria de Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase**. Brasília: CONANDA, 2006.

BRITO, Leila M. Torraca (org.). **Jovens em conflito com a lei**. Rio de Janeiro, RJ: edUERJ, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Relatório do Seminário Nacional: A atuação dos psicólogos junto aos adolescentes privados de liberdade**. Brasília, DF: CFP, 2006.

_____. **Um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei**. Brasília, DF: CFP, 2006.

ILANUD/ABMP/SEDH/UNFPA (org). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo, SP: Ilanud, 2006.

MENESES, Elcio R. **Medidas socioeducativas** – uma reflexão jurídico-pedagógica. Porto Alegre, RJ: Livraria do Advogado, 2008.

OLIVEIRA, Carmen S. **Sobrevivendo no inferno – a violência juvenil na contemporaneidade**. Porto Alegre: Sulina, 2001.

PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João T. (org.). **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2007.

SALES, Mione **A. (In)visibilidade perversa** – adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo, SP: Cortez, 2007.

SOUZA, Regina M. **O discurso do protagonismo juvenil**. São Paulo: Paulus, 2008.

SPAGNOL, Antonio S. **Jovens perdidos – um estudo sobre jovens delinquentes na cidade de São Paulo**. São Paulo: Annablume, 2008.

TRASSI, Maria L. **Adolescência-Violência: desperdício de vidas**. São Paulo, SP: Cortez, 2006.

VICENTIN, Maria C. G. **A vida em rebelião** – jovens em conflito com a Lei. São Paulo, SP: Hucitec, 2005.

VOLPI, Mario. **Adolescentes privados de liberdade** – a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal. São Paulo, SP: Cortez; Fonacriad, 1998.

Esta publicação oferece subsídios para a atuação profissional de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas de privação de liberdade, tomando como núcleo da prática o trabalho em unidades de internação e internação provisória. Ele é fruto de pesquisa realizada pelo Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop), dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia.

